



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2.057, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.**

*“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de abril de 2006.”*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 30 e 105, da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por doação, duas áreas de propriedade do Município, constituída a primeira pelos imóveis objetos das Matrículas nº 53.253 à 53.299, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) lotes, e a segunda pelo imóvel objeto da Matrícula nº 49.318, com área de 38.135,02m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco metros quadrados e dois décimos quadrados), todas do Registro de Imóveis da Comarca de Caraguatatuba, cujas matrículas mencionadas fazem parte integrante da presente Lei.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Caraguatatuba, 06 de novembro de 2012.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

